



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ANDREA
LEITE
GUEDES
PEREIRA
15/09/2025 16:24

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ref. art. 11 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, I do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

1.1 – Atender a obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 – Seção de Estágio e Aprendizagem do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, II do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

3.1 – A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

3.2 - A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantido os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do planeta.

3.3 - A proposta deverá possibilitar a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Tribunal, limitando-se a 200 estagiários, e a manter uma listagem dos segurados permanentemente atualizados;

3.4 - A proposta deverá possibilitar a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE;

3.5 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** mensal.

4 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 11, §3º, III do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

4.1 – Trata-se de contratações frequentes, por entidades da administração pública, existindo diversas seguradoras que atendem às especificações exigidas pelo TRT6.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 11, §3º, IV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

5.1 – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

5.1.1 COBERTURAS: O seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários do TRT 6ª Região deverá prestar cobertura, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em qualquer parte do planeta, para as coberturas abaixo discriminadas:

5.1.1.1 - Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

5.1.1.2 - Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

5.2 – DA INDENIZAÇÃO



5.2.1 O valor da indenização a ser paga, na hipótese de Morte Acidental é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.2 O valor da indenização a ser paga, na hipótese de invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a 100% (cem por cento) da cobertura por morte acidental, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005.

5.2.3 A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, cobrando apenas o prêmio individual, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no TRT 6ª Região, limitando-se a 200 estagiários.

5.2.4 A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE, devendo o pedido de exclusão ser feito uma vez por mês, por mês de competência.

5.2.5 - O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

5.3 A viabilidade da contratação se faz por exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, e determina a obrigatoriedade um seguro de vida para estagiário por acidentes pessoais que deverá ser integralmente custeado pela organização concedente ou pela instituição de ensino, ou seja, o estagiário não deve arcar essa despesa, sendo acobertado pela exigência legal.

5.4 Os estudantes deverão estar segurados nos casos previstos na legislação, assim como em qualquer Acontecimento: Que ocorra em uma atividade educacional de estágio e que provoque ao estudante, lesão, doença ou morte; ou Que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou não sob a responsabilidade do TRT 6ª Região, também, estará abrangido; ou Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso entre a residência e o local de estágio, ou vice-versa, bem como em qualquer percurso feito em razão das atividades laborais.

5.5 Os serviços deverão ser executados conforme demanda, a qual poderá ser atualizada pelo demandante, conforme o número de segurados estimados para a contratação, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas de forma fracionada de acordo com a demanda.

5.6 A adesão obrigatória dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: nome completo, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor.

5.7 No preço proposto deverá estar incluso os itens relativos às alíquotas de IOF igual a zero, o custo da apólice e quaisquer outras incidências. São beneficiários do seguro contra acidentes pessoais para estagiários: Estudantes regularmente matriculados;

5.8 A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas com cobertura em qualquer parte do planeta e seguir os quesitos: Obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto lei no 73, de 21 de novembro de 1966.

5.9 O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005.

5.10 Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações do TRT 6ª Região, durante toda a vigência do Contrato, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto acompanhará o fornecimento do serviço, sendo que este(s) funcionário(s) estarão dedicados a atender às solicitações do TRT 6ª Região, relativas a esta contratação.

5.11 A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;



6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Art. 11, §3º, V do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário do item (Mensal)	Valor total máximo do item estimado (Mensal/Anual)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais para Estagiários, conforme exigência determinada pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades do TRT 6ª Região. Sendo o valor da indenização a ser paga, na hipótese de Morte Acidental é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor da indenização a ser paga, na hipótese de invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial de até R\$ 20.000,00.	200	0,52	104/1248
	Valor Total da Contratação (Mensal/Anual)			

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, VI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

Valor (R\$): 1.248,00 (anual)

8.1 – A pesquisa de preço foi realizada em conformidade com o Art. 11, §3º, VII e VIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021, portanto, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços para definir valores balizadores a contratação, os preços pesquisados foram obtidos através de cotações em empresas ferramenta reconhecida pela transparência do ramo e pela plataforma banco de preços e confiabilidade de seus dados, que fornecem o serviço, conforme Mapa de Preços em anexo.

8.2 – O valor contrato será estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 11, §3º, VII e VIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

8.1 - No presente caso por se tratar de apenas um item não se aplica parcelamento da solução, gerando ainda economia de escala e maior controle e centralização da Fiscalização e Gestão contratual.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 11, §3º, IX do Ato TRT6-GP
N.º 051/2021

9.1 - Existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

9.2 - Os estagiários serão selecionados por meio da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente Integrador da realização de seleção pública, na modalidade Online, para o quadro de estagiários do ensino superior do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, bem como para suporte na operacionalização do estágio, nas condições elencadas, com fundamento na Lei de Estágio Nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e no Ato TRT Nº 86/2002, de 18/03/2022, que Regulamenta o Programa de Estágio no TRT6, conforme os processos PROAD 15549/2024 e PROAD 4803/2025.



10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - Art. 11, §3º, X do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

10.1 – A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 11, §3º, XI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

11.1 – Atender à obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 11, §3º, XII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

12.1 - Por tratar-se de um serviço em que não há intervenção direta no ambiente do TRT 6ª Região, tampouco cabe alocação de postos de trabalho, dessa forma, não há, portanto, necessidade de intervenções na estrutura física do Tribunal.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art 11, §3º, XIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

13.1 - Não há previsão de impactos ambientais na prestação dos serviços.

14 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, XIV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

14.1 - Esta equipe declara viável essa contratação, com base em todos os fatores apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

15 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os critérios técnicos observam o atendimento às especificações previstas em edital.

15.1 – Critérios Técnicos Pontuáveis

Não se aplica.

15.2 – Critérios de Seleção**15.2.1 - Modalidade de Licitação**

Não haverá processo licitatório em virtude de contratação direta, por dispensa de licitação pela natureza do objeto.

15.2.2 – Critério de julgamento

Não se aplica.

15.2.3 - Justificativa para contratação direta

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, amparada no art. 75, Inc XV da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – Qualificação Técnica

PROAD n. 29928/2028 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RQXB.FWZB:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



15.3.1 – Requisitos de Capacidade e Experiência

Id	Experiência	Forma de comprovação
1	Experiência prévia na prestação do serviço especializado para outras instituições públicas, de, no mínimo, 5 anos.	Apresentação de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de Seguro Contra Acidentes Pessoais para, no mínimo, 100 (cem) estagiários.

16 – EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

- 16.1 - Andréa Leite Guedes Pereira – Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal,
16.2 - Nelma Rago Constantino Zloccowick – Chefe da Seção de Estágio e Aprendizagem,
16.3 - Daniella de Vasconcelos Coelho Falabella – Técnica Judiciária.

17 – EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 - Nelma Rago Constantino Zloccowick – Chefe da Seção de Estágio e Aprendizagem,
17.2 – João Lima da Silva Filho – Técnico Judiciário.

18 – ANEXOS - Artigo 11, XV, c/c artigo 12 do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

ANEXO I Mapa de Riscos

Recife, 15 de setembro de 2025.

Andréa Leite Guedes Pereira
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal

